PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

“ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades pedagógicas de gênero aquelas que abordem temas relacionados:

I. à identidade de gênero;
II. à orientação sexual;
III. à diversidade sexual;
IV. à igualdade de gênero;
V. a outros assuntos de natureza similar.

Art. 3º O exercício do direito previsto no art. 1º dar-se-á mediante manifestação expressa dos pais ou responsáveis, por escrito, junto à instituição de ensino.

Art. 4º As instituições de ensino deverão:

I – informar previamente aos pais ou responsáveis sobre a realização de atividades pedagógicas de gênero;

II – disponibilizar, quando solicitado, conteúdo programático ou material a ser utilizado nessas atividades;

III – assegurar que os alunos cujos responsáveis tenham manifestado oposição não sejam prejudicados academicamente.

Art. 5º Os alunos dispensados das atividades de que trata esta Lei deverão realizar atividades alternativas de caráter pedagógico, definidas pela instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de comunicação e registro da manifestação dos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2026.04.13 23:08:44 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 13 de Abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos pais e responsáveis legais o direito de decidir sobre a participação de seus filhos em atividades pedagógicas que envolvam temas relacionados a gênero no âmbito das instituições de ensino da rede pública do Município de Boa Vista.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 226, que a família é a base da sociedade, cabendo ao Estado garantir sua proteção. Ademais, o art. 229 dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, o que implica também o direito de orientar sua formação moral e educacional, conforme suas convicções pessoais, éticas e religiosas.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura aos pais ou responsáveis o direito de participar da vida escolar dos filhos, bem como de serem informados sobre o conteúdo pedagógico ministrado, reforçando o papel da família como protagonista no processo educativo.

A proposta não tem por objetivo proibir ou censurar conteúdos pedagógicos, tampouco interferir na autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino, mas sim garantir transparência e respeitar o direito de escolha das famílias quanto à exposição de seus filhos a determinados temas sensíveis.

Trata-se, portanto, de medida que busca harmonizar a atuação do Poder Público com os valores e convicções das famílias, promovendo o respeito à pluralidade de ideias e assegurando o exercício da liberdade individual no âmbito educacional.

Ademais, o projeto estabelece mecanismos claros para o exercício desse direito, como a exigência de comunicação prévia por parte das instituições de ensino e a possibilidade de realização de atividades alternativas, de modo a evitar qualquer prejuízo acadêmico aos alunos.

Dessa forma, a presente proposição visa fortalecer o diálogo entre escola e família, garantindo maior participação dos responsáveis na formação educacional dos estudantes, sem comprometer o regular funcionamento das atividades escolares.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2026.04.13 23:09:05 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 13 de Abril de 2026.